

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

PROJETO DE LEI Nº _____/2026, institui, em caráter autorizativo, o Programa “Empresa Amiga da Educação”, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído, em caráter autorizativo, no âmbito do Município de Santo André, o Programa “Empresa Amiga da Educação”, com a finalidade de incentivar a participação voluntária de empresas, entidades e organizações da sociedade civil na doação de materiais escolares destinados a alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Programa possui natureza exclusivamente colaborativa e facultativa, não gerando obrigação administrativa, financeira ou operacional ao Poder Executivo.

Art. 2º As empresas interessadas poderão comunicar à Secretaria Municipal de Educação a intenção de realizar doações de materiais escolares, indicando, se houver interesse:

- I – os materiais a serem doados;
- II – a quantidade estimada;
- III – a unidade escolar que pretendem atender;
- IV – os dados da empresa participante.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá, observada a conveniência e oportunidade administrativa:

- I – receber comunicações de interesse relacionadas às doações;
- II – indicar unidades escolares ou alunos em situação de vulnerabilidade social;



- III – promover interlocução entre empresas, escolas e comunidade escolar;
- IV – orientar sobre procedimentos administrativos eventualmente aplicáveis.

Art. 4º As ações relacionadas ao Programa poderão ocorrer em parceria com associações de bairro, lideranças comunitárias, entidades sociais e demais organizações regularmente constituídas, observada a legislação vigente.

Art. 5º As empresas participantes poderão divulgar sua adesão ao Programa “Empresa Amiga da Educação” em redes sociais, meios institucionais e materiais publicitários próprios.

§1º A divulgação prevista no caput terá caráter exclusivamente institucional, vedada a promoção pessoal de agentes públicos.

§2º Eventual publicidade em espaços públicos deverá observar a legislação municipal de ordenamento urbano, posturas municipais e demais normas aplicáveis.

§3º Fica vedada a realização de propaganda comercial dentro das unidades escolares em desacordo com as normas educacionais e princípios da proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 6º A participação no Programa não implicará:

- I – transferência de recursos públicos;
- II – criação de vínculo jurídico entre o Município e as empresas participantes;
- III – concessão automática de benefícios fiscais, contratuais ou administrativos;
- IV – criação de despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, observada sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, em caráter autorizativo, o Programa “Empresa Amiga da Educação” no Município de Santo André, incentivando a participação voluntária da iniciativa privada e da sociedade civil em ações solidárias de apoio aos estudantes da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade social.

A proposta busca estimular a cooperação social por meio da doação de materiais escolares, fortalecendo o vínculo entre empresas, comunidade e educação pública municipal, sem criar obrigações ao Poder Executivo.

O texto foi estruturado para respeitar os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, evitando interferência direta na organização administrativa do Executivo, ausência de criação de cargos, despesas obrigatórias, atribuições impositivas ou vinculações orçamentárias.

Além disso, o projeto preserva os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e interesse público, estabelecendo que eventual atuação do Executivo ocorrerá de forma facultativa e conforme critérios de conveniência administrativa.

Diante do relevante interesse social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 01 de junho de 2026





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Ver. Osvaldinho

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370033003200380039003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.